

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA

LEI Nº 341/ 2008

Tocantínia-To, 09 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao **Banco do Brasil S/A**, na qualidade de **Agente Financeiro** e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de **TOCANTÍNIA**, Estado de **Tocantins**, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de **TOCANTÍNIA** aprovou e ele sanciona e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para contratação de operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução nº 3.453 de 26.4.2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em qualquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamentos final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

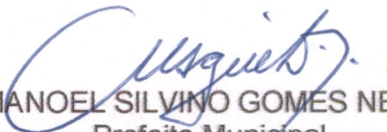
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º A presente Lei ab-roga a Lei nº 323 de 15 de outubro de 2007, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho de 2008.

  
MANOEL SILVINO GOMES NETO  
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA

LEI Nº 341/ 2008

Tocantinia –To, 09 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao **Banco do Brasil S/A**, na qualidade de **Agente Financeiro** e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de **TOCANTÍNIA**, Estado de **Tocantins**, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de **TOCANTÍNIA** aprovou e ele sanciona e a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para contratação de operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução nº 3.453 de 26.4.2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em qualquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamentos final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

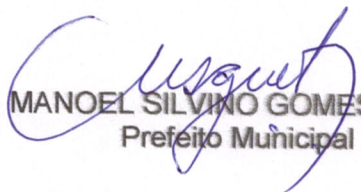
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º A presente Lei ab-rosa a Lei nº 323 de 15 de outubro de 2007, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantinia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho de 2008.

  
MANOEL SILVINO GOMES NETO  
Prefeito Municipal